



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 08/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 08/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 08/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO DISTRITO FEDERAL. PROCESSO SEI nº 00400-00037756/2022-42.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, órgão do Poder Executivo Federal, criado por meio da Medida Provisória nº103, de 1 de janeiro de 2003, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.457.283/0001-19, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70065-900, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário Nacional do Desenvolvimento Cultural, o Sr. **ENDRIGO CLAUJAN THOMAS DE VARGAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.815.570-910, nomeado pelo DOU - Portaria de 25 de outubro de 2021, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL** cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede na SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Térreo, Brasília/DF, CEP 70631-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, nomeado pelo DODF - Decreto de 1º de abril de 2022 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.195/0001-94, com sede na SCN, quadra 01, bloco E, nº50, Edifício Central Park, 8º andar, sala 806, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 71200-030, neste ato representada por Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA COSTA**, portador do documento de identificação 2.353-040 - SSP/DF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº nº 020.861.281-50, residente à SHIGS 705, Bloco F, casa 68, CEP: 70350-706, que exerce a função de Presidente do Conselho Diretor, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de abril de 2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a articulação institucional para atuação conjunta da **UNIÃO**, da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL** e da **ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO DISTRITO FEDERAL**, com o objetivo oferecer oportunidades de educação que contribuam para capacitação de gestores das Pracinhas da Cultura e Praças dos Direitos situadas no Distrito Federal, assim como na possível oferta de cursos para jovens e mulheres que frequentam essas localidades. A formação poderá ser nas modalidades de ensino presencial e acontecerão em Pracinhas da Cultura e Praças dos Direitos do DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da UNIÃO e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses, com base no artigo 30, VI do Decreto nº 37.843/2016.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da UNIÃO:

5.1.1 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Plano de Trabalho, atendendo aos prazos para a realização das ações;

5.1.2 - Fornecer subsídios e orientações para o desenvolvimento das atividades objeto desse Acordo;

5.1.3 - Compartilhar, com a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO DISTRITO FEDERAL, dados e informações para execução das atividades relativas a este Acordo; e

5.1.4 - Buscar, quando couber, a convergência de suas políticas e programas para o atendimento aos beneficiários deste Acordo da Cooperação, de modo a ampliar o alcance dos objetivos previstos no mencionado Acordo.

5.2 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.2.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de abril de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: Acompanhamento das aulas e monitoramento do plano de aulas previamente apresentado, comparando-o com o ministrado em curso e, aplicando pesquisa aos alunos quanto ao entendimento e satisfação das aulas.

5.2.2 - compartilhar, com a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO DISTRITO FEDERAL, dados e informações para execução das atividades relativas a este Acordo;

5.2.3 - disponibilizar estrutura física na Pracinha da Cultura e/ou Praça dos Direitos do DF escolhida para sediar os cursos;

5.2.4 - encaminhar alunos que serão matriculados no curso acordado, de acordo com o perfil definido pelo Decreto nº 6.635/2008, na forma da gratuidade;

5.2.5 - poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.2.6 - designar responsável para avaliação e o monitoramento da execução do Acordo e do Plano de Trabalho, a quem competirá comunicar quaisquer informações necessárias ao regular desenvolvimento das ações pertinentes à qualificação profissional;

5.2.7 - dar ampla divulgação desta parceria à comunidade em geral e demais parceiros de forma a facilitar sua visualização e atuação da Associação Junior Achievement do Distrito Federal na educação profissional;

5.2.8 - em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do presente Acordo, a SEJUS obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação da União e da Associação Junior Achievement do Distrito Federal. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca dos partícipes deverá obedecer os critérios constantes na Lei nº 9.504/1999.

5.2.9 - não será permitida, nas ações relativas ao Acordo de Cooperação, a utilização de nomes, símbolos, imagens, falas ou atos que caracterizem promoção pessoal ou tenham finalidade político-eleitorais.

5.2.10 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.2.11 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Plano de Trabalho, atendendo aos prazos para a realização das ações;

5.2.12 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.3 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de abril de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.3.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por: Disponibilizar os materiais didáticos – criados e adaptados pela ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO DISTRITO FEDERAL – aos participantes do curso a ser ministrado, conforme acordado no Plano de Trabalho;

5.3.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.3.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria;

5.3.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

5.3.7 - Assegurar a certificação dos alunos ao final do curso.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este Instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como Relatórios de Competências Desenvolvidas; Avaliação de Conteúdos; Lista de Presença;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de abril de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: por escrito e que, quando for o caso, sejam finalizadas as atividades que já estejam em curso.

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de abril de 2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

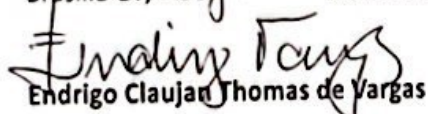
CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 01 de julho de 2022.


Endrigo Claujan Thomas de Vargas

Secretário Nacional de Desenvolvimento Cultural

Ministério do Turismo


Jaime Santana de Sousa

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania


Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF


Luis Carlos Morelra Costa

Presidente do Conselho Diretor

Junior Achievement do Distrito Federal

TESTEMUNHAS

1 - Nome: 

CPF: 014.305.412-54

2 - Nome: TITO CLAUDIO MOURA MOREIRA
CPF: 020.627.020-86

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00037756/2022-42

Doc. SEI/GDF 89994599